

CONTRATO Nº 104/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 – INSTRUÍDO PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4.350/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14617/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, QUE TEM POR OBJETO A PARCERIA ENTRE UNIVERSIDADES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO AOS CIDADÃOS SAQUAREMENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, NOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a Sr.ª **Patrícia da Silva Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, inscrita no CNPJ (MF) nº [REDACTED] com sede Rua Gastão Gonçalves, nº 79 – Santa Rosa – Niterói - RJ representada pelo Reitor o Sr. **Jardelino Menegat**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED]

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14617/2025, e em conformidade com o Chamamento Público 008/2022 – procedimento administrativo 4.350/2022, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADO acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.141/2021, Decreto Municipal nº 2.



232 /2021, e suas alterações no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a parceria entre Universidades com ou sem fins lucrativos e o Município de Saquarema para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos de graduação aos cidadãos saquaremenses, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento.
2. Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto.
5. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO.
6. Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO.
7. Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Diário Oficial do Município de Saquarema – D.O.S como condição de validade e eficácia.
8. Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização.
9. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.
10. Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO.
11. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO.
12. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Ao CONTRATADO Compete:

1. Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com



o PLANO DE TRABALHO.

2. Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho.
3. Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente com todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.
4. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.
5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.
6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.
- 6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.
- 6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO.
- 6.4. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.
- 6.5. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.
7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO

disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE.

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.
9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.
10. Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.
11. Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE.
12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.
13. Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.
14. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.
15. Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.
16. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.
17. Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.
18. Comunicar previamente a CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público.
19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.
20. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceria.
21. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao

CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22. Apresentar mensalmente à Comissão de Avaliação e Monitoramento a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES – O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1. A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar.
2. O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas.
3. O aditamento prevendo alteração do objeto.
4. A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como taxas ou tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica.
5. A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO.
6. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO.
7. Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
8. Realizar despesa em data anterior ou posterior à data de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos no art. 57 da Lei 8.666/93.

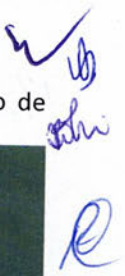
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de **R\$ 181.985,52 (cento e oitenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 12.364.0008.2.244

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00

Fonte do Recurso: 157300

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de



relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Sétima poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório de execução físico-financeira.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.
3. Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.
4. Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO – Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestral, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto – Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Quaisquer Irregularidade na prestação de contas que importe danos ao erário sujeitará o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO,

bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto – O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 02 (dois) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE - Ocorrendo à paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

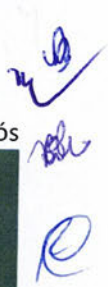
Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do Contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após



manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1. O inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
2. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL – O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1. Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1. O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, do artigo 87 Lei 8666/93 s seguintes casos:

1.1.1. Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.

1.1.2. A não entrega do relatório analítico.

1.2. Aplicada à penalidade acima descrita, o CONTRATADO que não cumprir o acima estabelecido, a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Diário Oficial de Saquarema, sendo-lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3. Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração



Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4. No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via ofício o CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial de Saquarema, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca de Saquarema, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

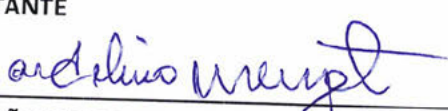
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 13 de agosto de 2025.

Patricia da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat.: 4610-8 - Saquarema - RJ


Patricia da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
CONTRATANTE

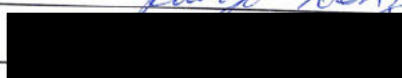

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS

Representante: Jardelino Menegat

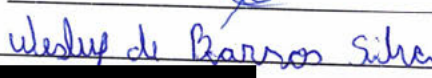
CONTRATADA

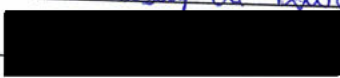
TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

ASSINATURA 

NOME: 

CPF: 

ASSINATURA 